

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Outubro de 2018.

Prazo/Vigência: 12 meses, contado do dia posterior ao da publicação do resumo no Diário Oficial.

Valor total da Ata: R\$ 449.775,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais)

Gestor da Ata: Roberto Nava Martins - NF: 373853

Vitória/ES, 03 de outubro de 2018.

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 432146

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 018/2018

Pregão nº 012/2018

Processo:81665733

Órgão Gerenciador: GEES - Secretaria da Casa Militar.

Empresa Vencedora: USE - Unidade de Segurança e Equipamento - LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.955.577/0001-82.

Objeto Lote 2: Registro de preços para aquisição com instalação de equipamentos para proteção, segurança de circuito de videomonitoramento - CFTV.

Prazo/Vigência: 12 meses, contado do dia posterior ao da publicação do resumo no Diário Oficial.

Valor total da Ata: R\$ 1.082.160,00 (um milhão, oitenta e dois mil e cento e sessenta reais)

Gestor da Ata: Roberto Nava Martins - NF: 373853

Vitória/ES, 03 de outubro de 2018.

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 432154

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 181-S, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar 282/2004,

RESOLVE:

TRANSFERIR o segundo período fracionado das férias regulamentos 2018 da servidora **SÔNIA LUIZ ZORTEA**, nº funcional 615903-54, agendado para **11/09/2018 a 25/09/2018**, para ser usufruído no novo período de **14/01/2019 a 28/01/2019**, nos termos do art. 115, § 14 da LC 46/94.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo - IPAJM
Protocolo 431851

PORTARIA Nº 182-S, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar 282/2004,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias 2018 da servidora **Nailane Campos de Oliveira** nº funcional 3067521-1, agendadas para o período de **10/09/2018 a 09/10/2018**, a partir de **28/09/2018**, restando um saldo de 12 (doze) dias para ser usufruído no período de **01/07/2019 a 12/07/2019**, nos termos da LC 46/94, art. 115, §§ 11 e 12.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo - IPAJM
Protocolo 431853

PORTARIA Nº 183-S, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar 282/2004,

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias referentes ao exercício 2018 da servidora **JACQUELINE DE SOUZA FRANÇA**, nº funcional 3628906-1, agendadas para **11/09/2018 a 10/10/2018**, para serem usufruídas no novo período de **05/11/2018 a 04/12/2018**.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo - IPAJM
Protocolo 431855

PORTARIA Nº 184-S, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar 282/2004,

RESOLVE:

ANTECIPAR o primeiro período fracionado das férias regulamentos 2018 do servidor **ANTONIO HENRIQUE CALMON BRANDÃO**, nº funcional 2792192-1, agendado na escala anual para **02/01/2019 a 16/01/2019**, para ser usufruído no novo período de **26/12/2018 a 09/01/2019**, nos termos da LC 792/2014, art. 1º, § 14.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo - IPAJM
Protocolo 431856

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições cessou os benefícios, a saber:

Portaria nº 1660 de 08 de outubro de 2018

CESSAR a partir de 01 de outubro de 2018, o efeito da Portaria nº 1548, publicada em 20 de setembro de 2011, que concedeu benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao **DEFENSOR PÚBLICO 2.2, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO RANGEL**, nº funcional 157834/52, em razão da perda do vínculo funcional de Defensor Público, decorrente do julgamento dos Recursos Extraordinários 856.550 e 861.826, pelo Supremo Tribunal Federal. (**Processo: 02059274**)

Portaria nº 1661 de 08 de outubro de 2018

CESSAR a partir de 01 de outubro de 2018, os efeitos das Portarias nº 2155, publicada em 28 de setembro de 2010, e nº 105, publicada em 07 de fevereiro de 2014, que concedeu benefício de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, ao **DEFENSOR PÚBLICO 2 TIT, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, VALMIR DE SOUZA REZENDE**, nº funcional 2735270/1, em razão da perda do vínculo funcional de Defensor Público, decorrente do julgamento dos Recursos Extraordinários 856.550 e 861.826, pelo Supremo Tribunal Federal. (**Processo: 08378428**)

Portaria nº 1662 de 08 de outubro de 2018

CESSAR a partir de 01 de outubro de 2018, o efeito da Portaria nº 1610, publicada em 13 de setembro de 2016, que concedeu benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, ao **DEFENSOR PÚBLICO 2.2, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, LUCIANA MENDES FAISSAL**, nº funcional 243696/3, em razão da perda do vínculo funcional de Defensor Público, decorrente do julgamento dos Recursos Extraordinários 856.550 e 861.826, pelo Supremo Tribunal Federal. (**Processo: 73945455**)

Protocolo 431910

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu o benefício, a saber:

Portaria nº 1663 de 08 de outubro de 2018

RETIFICAR a Portaria nº 947 de 08 de outubro de 2008, publicada em 27 de março de 2009, e **CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos integrais, a partir de 22 de junho de 2007, de acordo com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012 e publicada no D.O de 30/03/2012, c/c art. 30 da Lei Complementar nº 282, publicada no D.O de 26/04/2004, ao

Assistente de Registro do Comércio II, do Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, **DURVAL ANTONIO TRÉS**, nº funcional 2838656/1, com proventos fixados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003, tornando sem efeito a Portaria nº 1997/2016, publicada em 10 de novembro de 2016. (**Processo: 38846152**)

Protocolo 431912

Ato 010/SCT/GBA/DT 2018

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Retificar a Averbação de Tempo de Contribuição do Ato 019 publicado no DOE em 20/04/2015, em nome do servidor **MARCOS ARREBOLA**.

Onde se lê:
MARCOS ARREBOLA
440738-60
RPPS
20/03/1996 a 09/05/1996

Leia-se:
MARCOS ARREBOLA
440738-60
RGPS
20/03/1996 a 09/05/1996

Onde se lê:
MARCOS ARREBOLA
440738-60
RPPS
01/09/1996 a 23/12/1996

Leia-se:
MARCOS ARREBOLA
440738-60
RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES
19/09/1996 a 23/12/1996

Protocolo 432014

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 012/2018

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e

Considerando as Portarias SECONT Nº 209-S, de 20/10/2017, e Nº 073-S, de 15/03/2018, que tratam do Relatório Resumido de Atividades e Rotinas do Sistema de Controle Interno - SCI;

Considerando o disposto no processo nº 83154272.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Procedimento SCI nº 004 - sobre a realização da Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, versão 01.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECT
Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 431946

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 013/2018

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de

2018, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e

Considerando as Portarias SECONT Nº 209-S, de 20/10/2017, e Nº 073-S, de 15/03/2018, que tratam do Relatório Resumido de Atividades e Rotinas do Sistema de Controle Interno - SCI;

Considerando o disposto no processo nº 83165665.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Procedimento SCI nº 005 - sobre

o atendimento das recomendações expedidas pela SECONT, versão 01.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
Presidente do CONSECT
Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 431947

RESOLUÇÃO CONSECT Nº. 014/2018

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, em reunião ordinária ocorrida em 02 de outubro de 2018, pelos fatos e fundamentos constantes na Nota Técnica Nº 01/2018, no uso da competência prevista no artigo 17, inciso IX, da Lei Complementar Nº 856/2017, e

Considerando o exposto na Nota Técnica SECONT 001/2018, processo nº 82935939, que apontou os principais pontos críticos observados nas aquisições de medicamentos, por meio de pregões eletrônicos para formação de registro de preços;

Considerando que ato normativo do CONSECT pode dispor sobre a dispensa de avaliação da SECONT em determinados casos, conforme disposto no art. 3º inciso XIII e art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Nº 856/2017 e o art. 3º da Resolução CONSECT Nº 009/2018.

RESOLVE

Art. 1º Ficam dispensados de encaminhamento à SECONT, para avaliação prévia, os processos administrativos que tenham como objeto à aquisição de medicamentos por meio de pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços pela Secretaria de Estado da Saúde, Superintendências Regionais de Saúde e Hospitais Públicos Estaduais.

Art. 2º Para instrução dos processos de aquisição de medicamentos por meio de pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços realizados pelos órgãos relacionados no artigo 1º foi elaborada a lista de checagem constante do anexo I que deverá ser atuada no processo, antes do início da fase externa do processo licitatório, e assinada pelo ordenador de despesas ou autoridade competente.

Art. 3º A formalização dos processos de aquisição de medicamentos não deve ser limitada a lista de checagem constante dessa resolução, sendo de responsabilidade dos órgãos e entidades obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Anexo I

Checagem de Pregão para formação de Ata de Registro de Preços de medicamentos

Item	Descrição	Base Legal	Evidências (folhas)	Observação
01	Justificativa da contratação e do quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do termo de referência). O quantitativo pretendido se pautou em critérios que se apoiem na realidade de consumo da unidade gestora. A estimativa de consumo foi devidamente justificada. (preferencialmente, pelo histórico de consumo registrado nos últimos meses, extraído de sistema de gestão de estoques confiáveis). Se a unidade gestora indicou um determinado percentual de margem de segurança para o registro de preços de medicamentos, ela levou em consideração a situação de cada fármaco, apresentando todas as potenciais variáveis capazes de levar ao aumento do consumo do item. Na hipótese do registro de preços objetivar a compra de medicamentos para atendimento de demandas decorrentes de decisões judiciais, a estimativa de consumo foi fundamentada na quantidade de pacientes e fármacos definidos no decum. Foi comprovada a existência das referidas ações e respectivas decisões ou apresentado o número dos processos judiciais das decisões judiciais para consulta na internet.	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16 e art. 30, inc.I		
02	O Termo de Referência está assinado. A definição do objeto foi precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Houve justificativa sobre escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica. (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo)	Lei nº 8.666/93, art. 30		